



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 66653/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**DATA DE ENTRADA:** 22/05/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00065/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

**INTERESSADOS:**  
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes  
Julio Eduardo Venancio Pinheiro



## PROPOSTA DE PREÇOS

**Objeto:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/	TOTAL ANUAL DE HORAS/	VALOR/HORA SEMANA	VALOR MENSAL/ SEMANA	VALOR TOTAL
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	8	horas	48	384	R\$ 83,33	R\$ 3.999,84	R\$ 31.998,72

Valor Mensal da Proposta: (Final de Semana):	R\$ 3.999,84	(três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Valor Anual da Proposta: (Final de Semana)	R\$ 31.998,72	(trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 31.998,72		(trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

**Validade da proposta:** 60 dias

Declaro expressamente de que os preços acima cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO.

Piancó/PB, 22 de abril de 2025.

  
**GLOBAL ATIVIDADES MEDICAS LTDA**  
 CNPJ: 45.735.127/0001-97

FERNANDO  
ANTONIO  
GAYA  
VALENÇA

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO GAYA VALENÇA



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Assessoria jurídica



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PLANTONISTAS/URGENTISTAS-SAMU/UPA. ODONTÓLOGO-UPA. ODONTÓLOGO-CEO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA: Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

### I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00065/2025.**
- ❖ PROCESSO administrativo nº **0205/2025.**
- ❖ OBJETO: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

9. O inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00065/2025, que tem como escopo a de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos municípios.

11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

18. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DA CONCLUSÃO:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais

23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.  
S. M. J.

Piancó-PB, 30 de abril de 2025.

  
José de Arimatéia R. de Lacerda  
ADVOGADO - OAB-PB 7704





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó/PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 29 de abril de 2025.

### **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO**

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.**

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

ASSINADO DIGITALMENTE  
 JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO



é conferido mediante com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria de Saúde

## Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
<b>TOTAL (TABELA 01)</b>							<b>R\$ 4.679.812,80</b>

**TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
<b>TOTAL (TABELA 02)</b>							<b>R\$ 1.439.907,84</b>

**TABELA 03 – Odontologia (UPA)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
<b>TOTAL (TABELA 03)</b>						<b>R\$ 82.800,00</b>

**TABELA 04 – Odontologia (CEO)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
<b>TOTAL (TABELA 4)</b>						<b>R\$ 20.700,00</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b>						<b>R\$ 6.223.220,64</b>
---	--	--	--	--	--	-------------------------

**5 ESTIMATIVA DE DESPESA:**

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

**6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

## **7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## **9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.



**José Ruclenato Gomes da Silva**  
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1561/2024**

**Autoria: Poder Executivo**

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

EDIÇÃO QUINZENA  
 03 de Maio de 2016  
 R\$ 10,00

**LEI Nº 1230/2016.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III  
 TABELA ÚNICA  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO (RS)</b>
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

**ANEXO IV  
 TABELA ÚNICA  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

**ANEXO V  
 TABELA ÚNICA  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00

*João*



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

<b>Atendente de Consultório Dentário</b>	880,00
<b>Auditor de Saúde Pública</b>	1.725,00
<b>Auxiliar de Higienização</b>	880,00
<b>Auxiliar de Regulação Médica</b>	880,00
<b>Auxiliar de Rouparia</b>	880,00
<b>Analista de Sistema</b>	880,00
<b>Técnico em Terapia Ocupacional</b>	880,00
<b>Balconista de Farmácia</b>	880,00
<b>Balconista de Almoxarifado</b>	880,00
<b>Agente de Biosegurança</b>	880,00
<b>Condutor de Ambulância</b>	1.000,00
<b>Copeiro</b>	880,00
<b>Cuidador</b>	880,00
<b>Dedetizador</b>	880,00
<b>Digitador</b>	880,00
<b>Faturista</b>	880,00
<b>Monitor em Saúde Mental</b>	880,00
<b>Oficineiro</b>	880,00
<b>Psicopedagogo</b>	880,00
<b>Protético</b>	900,00
<b>Técnico em Rádio Amador (TARM)</b>	1.000,00
<b>Recepcionista em Unidade de Saúde</b>	880,00

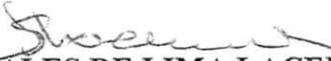
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria de Saúde

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

**1. OBJETO**

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.**

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde.

Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação; Encaminhado ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**José Ruclenato Gomes da Silva**  
 Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria de Saúde

## Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
<b>TOTAL (TABELA 01)</b>							<b>R\$ 4.679.812,80</b>

**TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
<b>TOTAL (TABELA 02)</b>							<b>R\$ 1.439.907,84</b>

**TABELA 03 – Odontologia (UPA)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
<b>TOTAL (TABELA 03)</b>						<b>R\$ 82.800,00</b>

**TABELA 04 – Odontologia (CEO)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
<b>TOTAL (TABELA 4)</b>						<b>R\$ 20.700,00</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>R\$ 6.223.220,64</b>
---	-------------------------

**5 ESTIMATIVA DE DESPESA:**

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

**6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Saúde

## 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**Jose Ruclenato Gomes da Silva**  
 Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria de Saúde

## Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
<b>TOTAL (TABELA 01)</b>							<b>R\$ 4.679.812,80</b>

**TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
<b>TOTAL (TABELA 02)</b>							<b>R\$ 1.439.907,84</b>

**TABELA 03 – Odontologia (UPA)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
<b>TOTAL (TABELA 03)</b>						<b>R\$ 82.800,00</b>

**TABELA 04 – Odontologia (CEO)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
<b>TOTAL (TABELA 4)</b>						<b>R\$ 20.700,00</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>R\$ 6.223.220,64</b>
---	-------------------------

**5 ESTIMATIVA DE DESPESA:**

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

**6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

## 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**José Ruclenato Gomes da Silva**  
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1561/2024**

**Autoria: Poder Executivo**

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1230/2016.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III  
 TABELA ÚNICA  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO (RS)</b>
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

**ANEXO IV  
 TABELA ÚNICA  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

**ANEXO V  
 TABELA ÚNICA  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00

*João*



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
 Gabinete do Prefeito

<b>Atendente de Consultório Dentário</b>	880,00
<b>Auditor de Saúde Pública</b>	1.725,00
<b>Auxiliar de Higienização</b>	880,00
<b>Auxiliar de Regulação Médica</b>	880,00
<b>Auxiliar de Rouparia</b>	880,00
<b>Analista de Sistema</b>	880,00
<b>Técnico em Terapia Ocupacional</b>	880,00
<b>Balconista de Farmácia</b>	880,00
<b>Balconista de Almoxarifado</b>	880,00
<b>Agente de Biosegurança</b>	880,00
<b>Condutor de Ambulância</b>	1.000,00
<b>Copeiro</b>	880,00
<b>Cuidador</b>	880,00
<b>Dedetizador</b>	880,00
<b>Digitador</b>	880,00
<b>Faturista</b>	880,00
<b>Monitor em Saúde Mental</b>	880,00
<b>Oficineiro</b>	880,00
<b>Psicopedagogo</b>	880,00
<b>Protético</b>	900,00
<b>Técnico em Rádio Amador (TARM)</b>	1.000,00
<b>Recepcionista em Unidade de Saúde</b>	880,00

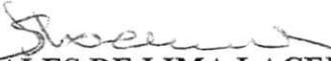
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 SETOR DE LICITAÇÃO  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 1º Andar – Centro



## RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00205/2025  
**INEXIGIBILIDADE N°:** 00065/2025

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

### JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 30 de abril de 2025.

*Bruna M. P. Q. Nunes*  
 BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES  
 Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria de Saúde

## Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
<b>TOTAL (TABELA 01)</b>							<b>R\$ 4.679.812,80</b>

**TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
<b>TOTAL (TABELA 02)</b>							<b>R\$ 1.439.907,84</b>

**TABELA 03 – Odontologia (UPA)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
<b>TOTAL (TABELA 03)</b>						<b>R\$ 82.800,00</b>

**TABELA 04 – Odontologia (CEO)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
<b>TOTAL (TABELA 4)</b>						<b>R\$ 20.700,00</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>R\$ 6.223.220,64</b>
---	-------------------------

**5 ESTIMATIVA DE DESPESA:**

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

**6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

## **7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## **9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**Jose Ruclenato Gomes da Silva**  
Secretário de Saúde



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 16:30:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 66653/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

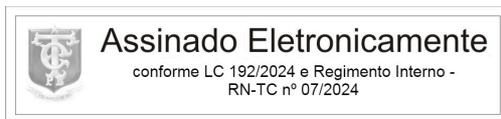
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó  
Número da Licitação: 00065/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 06/05/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 31.998,72  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 31.998,72  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Globalmed Atividades Medicas Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.735.127/0001-97  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	de835ee1ca17cf738825b8ccfca227c5
Autorização da autoridade competente	Sim	0471c4a9348d4e050c10f33a52e81df4
Estimativa da despesa	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c02cb8418f333ddf74d8ddd3a3c49ce
Justificativa de preço	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e284ddc30e39895d10769e5e7d24dceb
Previsão Orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Globalmed Atividades Medicas Ltda	Sim	495df37134796cd209ef68b3c1bf56cb

**João Pessoa, 22 de Maio de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 03.060/2025**

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº 00065/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.735.127/0001-97**, com sede na Av. GOV. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995 LJ 030 CXPST 159 – BAIRRO: Casa Caiada – CEP: 53.130-555 – Olinda/PE, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025**, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/ SEMANA	TOTAL ANUAL DE HORAS/ SEMANA	VALOR/HORA SEMANA	VALOR MENSAL/ SEMANA	VALOR TOTAL
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	8	horas	48	384	R\$ 83,33	R\$ 3.999,84	R\$ 31.998,72

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O Valor Total da Contratação é de **R\$ 31.998,72 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1. São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXI) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e co**

**ntratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados nomês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó/PB, 07 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

A validade deste documento pode ser verificada em  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**

**CONTRATANTE**

FERNANDO  
ANTONIO  
GAYA  
VALENÇA

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
ANTONIO GAYA  
VALENÇA  
Dados: 2025.05.09  
16:30:58 -03'00'

**GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ nº 45.735.127/0001-97**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**CPF:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
Gabinete do Prefeito

---

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

**PORTARIA/GP/N° 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

**PORTARIA N° 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022**  
**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022**  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.  
OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.  
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024**  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME  
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024**  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA  
OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Piencó

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

##### PORTARIA Nº 02/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

##### I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

##### II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

##### III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

**Art. 2º** As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

**Art.3º** Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 03/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

##### I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

##### II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**Membro Suplente:** ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA/GP/Nº04/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art.1º** DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 05/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]





12.366.3002.2039 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA  
12.306.3002.2049 - Produção e Distribuição da Merenda Escolar  
FONTE DE RECURSO:  
1.500.1001 - Recursos Vinculados de Impostos - MDE  
1.550.0000 - Transferência do Salário- Educação  
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
ELEMENTO DE DESPESA:  
3390.30.00 - Material de Consumo  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30/04/2026.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97  
CONTRATADO: EMPRESA COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AVICULTORES DO CONDE - AGRICONDE - CNPJ nº 17.489.702/0001-83  
VALOR TOTAL: R\$ 740.727,30 (Setecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).  
**OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0136/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2025 - PMPF  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1004/2025 - PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025 - PMPF  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

12.361.3002.2037 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental  
12.365.3002.2038 - Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches  
12.366.3002.2039 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA  
12.306.3002.2049 - Produção e Distribuição da Merenda Escolar  
FONTE DE RECURSO:  
1.500.1001 - Recursos Vinculados de Impostos - MDE  
1.550.0000 - Transferência do Salário- Educação  
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
ELEMENTO DE DESPESA:  
3390.30.00 - Material de Consumo  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30/04/2026.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97  
CONTRATADO: EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MATA PARAIBANA - UNIFRUTA - CNPJ nº 09.389.387/0001-87  
VALOR TOTAL: R\$ 1.053.092,10 (Um milhão, cinquenta e três mil, noventa e dois reais e dez centavos).  
**OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0128/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2025 - PMPF  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PEDRAS DE FOGO - PB).  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2025  
Unidade Orçamentária:  
02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA  
Função Programática:  
20.608.2011.1249 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
Elemento de Despesa:  
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura em 06/05/2026.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97  
CONTRATADA: EMPRESA NMQ COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 10.893.377/0001-70  
VALOR TOTAL: R\$ 441.900,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos reais)  
**WILSON COELHO DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CONTRATANTE

**CENTRAL DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2025 - FMS  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2024 - FMS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/2024 - FMS.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
02.061 - Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:  
10.302.3008.2097- Manutenção da Assistência do Hospital Distrital de Pedras de Fogo;

10.301.3006.2082 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária da Saúde;  
10.301.3006.2111 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;  
10.302.3007.2092 - Manutenção das Atividades do - CAPS;  
10.302.3007.2091 - Manutenção da Assistência Ambulatorial Especializada;  
10.122.2032.2103 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
**ELEMENTO DE DESPESA:**  
3390.30.00 Material de Consumo  
3390.32.00 Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita  
VIGÊNCIA: Será determinada, 12 (doze) meses, considerada a data de sua assinatura em 10/04/2025.  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ Nº 10.490.987/0001-23  
CONTRATADO: EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84  
VALOR TOTAL: R\$ 188.299,00 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais)  
**HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**CENTRAL DE CONTRATOS PMPF****EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO**

AO CONTRATO Nº 0276/2022 - PMPF  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1047/2022 - PMPF, CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - PMPF; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO PLANALTO, SITUADA NA RUA JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB., PARTES: O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E A EMPRESA FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 13.570.141/0001-91. SIGNATÁRIOS: Secretário de Educação Sr. Olimpíades Queiroz Neto, pelo Contratante, e, pela empresa contratada, a Srª RAFAELA DE FERNANDES CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob nº 049.510.704-21. OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO: percentual acrescido será de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), totalizando o valor de R\$ 251.234,70 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), com isto o contrato passará para R\$ 4.524.450,57 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos). A contar da data de sua assinatura em 06/05/2025.  
**OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Piancó****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025**

Objeto: **Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.**  
Vencedora: CLIMCOMERCIOVAREJISTADEARTIGOSEMEDICOSEBORTOPEDICO SLTDA - ME - CNPJ: 51.127.326/0001-15 com o valor global R\$ 170.645,64 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). E JIDA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME - CNPJ: 03.134.944/0001-40 com o valor global R\$ 19.515,00 (dezenove mil, quinhentos e quinze reais). PROLABORATORIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARALABORATORIO SEIRELI - ME - CNPJ: 19.036.846/0001-00 com o valor global R\$ 8.243,00 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato

Piancó - PB, 06 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00065/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR**, a Inexigibilidade nº 00065/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa **GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.735.127/0001-97**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa *acima* convidado para a assinatura do contrato:  
**VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 3.999,84 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 31.998,72 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Científico-se

Piancó/PB, 06 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.  
 Ratifico o presente processo nos termos da lei.  
 Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 12 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00067/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR**, a Inexigibilidade nº 00067/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas e exames na POLICLÍNICA, itens de Ginecologia / Obstetria e Colposcopia, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, em favor da empresa **HELITA BEZERRA FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.734.156/0001-34**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

**VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 12 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00068/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR**, a Inexigibilidade nº 00068/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas e exames na POLICLÍNICA, itens de CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, em favor da empresa **F DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.787.537/0001-55**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

**VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 12 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preço Nº: 04/2023

**CONTRATO Nº:** 02.00002/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó.

**CONTRATADO:** FFI CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.369.906/0001-06.

**DECISÃO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02.00002/2023 e penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com este município (Piancó-PB), por 02 (dois) anos, pela INEXECUÇÃO contratual devido a mora e não conclusão de obra pública, nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Piancó-PB, em 12 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO

**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preço Nº: 03/2023

**CONTRATO Nº:** 02.00001/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó.

**CONTRATADO:** FFI CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.369.906/0001-06.

**DECISÃO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02.00001/2023 e penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com este município (Piancó-PB), por 02 (dois) anos, pela INEXECUÇÃO contratual devido a mora e não conclusão de obra pública, nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Piancó-PB, em 12 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 0216/2025**

**Processo:** Inexigibilidade nº 00069/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó

**CONTRATADA:** IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.511.144/0001-30.

**OBJETO:** Contratação da BANDA FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS para animar as Festividades do Padroeiro Santo Antonio com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho de 2025 e com duração de 02hs (duas horas) em Praça Pública no Município de Piancó/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Piancó/PB, 12 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 0217/2025**

**Processo:** Inexigibilidade nº 00070/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó

**CONTRATADA:** IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.511.144/0001-30.

**OBJETO:** Contratação do Cantor e Compositor FABRÍCIO RODRIGUES para animar as Festividades do Padroeiro Santo Antonio com apresentação a ser realizada no dia 12 de junho de 2025 e com duração de 02hs (duas horas) em Praça Pública no Município de Piancó/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Piancó/PB, 12 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 0205/2025**

**Processo:** Inexigibilidade nº 00065/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó

**CONTRATADA:** GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.735.127/0001-97.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

**VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 3.999,84 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 31.998,72 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Piancó/PB, 07 de maio de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESZINHOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõeszinhos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de um veículo utilitário tipo SUV, para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Pilõeszinhos/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 28 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SDOES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: [licitaplz@gmail.com](mailto:licitaplz@gmail.com). Edital: <https://www.piloeszinhos.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnep](http://www.gov.br/pnep).

Pilõeszinhos - PB, 12 de Maio de 2025

**JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO**  
 PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Prata

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

---

## PORTARIA Nº 05/2025

### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

---

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**PORTARIA Nº 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1 º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME  
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Píancó

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 02/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

**I. PREGOEIRO:**

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

**III. SUPLENTE:**

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 03/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA/GP/Nº04/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 05/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR**, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação e observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art.4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art.5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal  
de São João do Tigre**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal  
de São Vicente do Seridó**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal  
de Teixeira**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal  
de Santa Rita**

**CONVOCAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

**SEVERINO FARIAS DE FRANÇA**  
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria de Saúde

## Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
<b>TOTAL (TABELA 01)</b>							<b>R\$ 4.679.812,80</b>

**TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
<b>TOTAL (TABELA 02)</b>							<b>R\$ 1.439.907,84</b>

**TABELA 03 – Odontologia (UPA)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
<b>TOTAL (TABELA 03)</b>						<b>R\$ 82.800,00</b>

**TABELA 04 – Odontologia (CEO)**

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
<b>TOTAL (TABELA 4)</b>						<b>R\$ 20.700,00</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>R\$ 6.223.220,64</b>
---	-------------------------

**5 ESTIMATIVA DE DESPESA:**

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

**6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**

## **7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

## **9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.



**Jose Ruclenato Gomes da Silva**  
Secretário de Saúde



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97

FRANCISCO RAI BATISTA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/03/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 057.434.143-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 28383, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO LIMOEIRO, 745, FRANCISCANOS, JUAZEIRO DO NORTE, CE, CEP 63020070, BRASIL.

AMANDA ARIEL PIRES CAVALCANTI ZECA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/07/1996, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 064.928.264-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29249, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, 167, CATOLE, CAMPINA GRANDE, PB, CEP 58410475, BRASIL.

JANSEN HENRIQUES CEZARINO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/07/1991, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 066.964.474-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 11385, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIETA STEIMBACH SILVA, 320, APT 2402, MIRAMAR, JOAO PESSOA, PB, CEP 58043320, BRASIL.

CARLOS MARX SOARES COSTA LOPES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/10/1998, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 080.782.414-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 15045, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO LIRA, 748, APT 508, TAMBAU, JOAO PESSOA, PB, CEP 58039050, BRASIL.

BEATRIZ CARVALHO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/02/1999, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 083.587.774-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 31873, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO INACIO DE SOUZA, 526, CENTRO, CAMUTANGA, PE, CEP 55930000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

MARIA THAIS DE SOUSA LOPES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/12/1991, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 043.226.603-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 20743, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BELMIRO PEREIRA, 266, APT 104, MAURICIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55012420, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

MARCOS IRAN DE SA GONCALVES JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/09/1993, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 102.478.264-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE

Req: 81400002002210

Página 1

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024  
Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999  
Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 254941708492902



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97

PROFISSIONAL nº 26760, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMSTERDAM, 215, UNIVERSITARIO, CARUARU, PE, CEP 55016660, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

MARIA EDUARDA MELO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/09/1997, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 118.186.304-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 32114, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EDGAR FEITOSA, 295, RENDEIRAS, CARUARU, PE, CEP 55022230, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

JACSON LUCENA CAMELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/10/1988, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 829.303.682-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 2113, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCA LIRA FLORENCIO, 238, MAURICIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55014707, BRASIL.

OSCAR RODOLFO DE MEIRA LINS HAACK, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/02/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 103.146.434-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33099, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SENADOR SERGIO GUERRA, 220, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54400003, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

MATHEUS ALHEIROS CASSUNDE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1996, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 117.863.514-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 31121, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO, 3119, APT 701, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54410010, BRASIL.

JOANYS GREGORIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/01/1991, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 016.200.774-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 27021, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3000, PEIXINHOS, OLINDA, PE, CEP 53230630, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº

Req: 81400002002210

Página 2

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024
Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999
Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS  
LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97



FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330, BRASIL.

LAIS NOBREGA VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/07/1996, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 014.246.814-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33500, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330, BRASIL.

ROSAURA SOARES DE ALMEIDA CAMPOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/05/1975, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 018.842.014-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 63391, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAÇÃO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR MALAQUIAS, 145, APT 301, GRACAS, RECIFE, PE, CEP 52050060, BRASIL.

RAIANNE SANTOS LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/11/1990, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 042.257.363-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 31426, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OSCAR PINTO, 300, APT 904, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52051350, BRASIL.

ALEXANDRE BATISTA DE ARRUDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/01/1983, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 042.725.944-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 019275, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO FALCAO, 141, APT 101, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020240, BRASIL.

DANYLO FERNANDES IGLESIAS LEITE LOPES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/1993, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 053.909.325-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 26118, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE ANCHIETA, 225, APT 601, TORRE, RECIFE, PE, CEP 50710165, BRASIL.

PAULO MEDEIROS CHACON, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1984, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 054.322.854-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 24706, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR GENARO GUIMARAES, 145, APT 902, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52070040, BRASIL.

LARA NEVES SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/05/1986, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 056.015.994-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 018066, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL RONDON - LADO PAR, 120, APT 101, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52061055, BRASIL.

Req: 81400002002210

Página 4

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999

Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS  
LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97

CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .



TAINAN DE MORAIS BISPO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/08/1988, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 073.965.104-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 22631, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAIO PEREIRA - ATE 275/276, 800, APT 1701, ROSARINHO, RECIFE, PE, CEP 52041045, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

BEATRIZ LANDIM DE SOUZA LEO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/10/1997, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 075.038.714-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 32740, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 2075, APT 1202, TAMARINEIRA, RECIFE, PE, CEP 52050020, BRASIL.

KARLA LOUREIRO LASALVIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/03/1989, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 081.489.344-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 31158, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 1376, APT 202, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, CEP 52020220, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

NATALIA LIMA MORAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/10/1989, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 082.415.444-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 30002, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO FRANCISCO LISBOA, 121, BLOCO 17 APT 304, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50741100, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

MARINA ALVES LUCENA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/01/1998, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 084.207.724-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33125, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAIO PEREIRA, 175, APT 1301, ROSARINHO, RECIFE, PE, CEP 52041045, BRASIL.

Req: 81400002002210

Página 6

01/11/2024

Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999

Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS  
LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97

residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL JUAREZ TAVORA, 320, BOA VIAGEM,  
RECIFE, PE, CEP 51130115, BRASIL.



WANDERSON ROMARIO DE PADUA BEZERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/09/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 101.613.364-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 30499, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO MATEUS, 1160, APT 302, IPUTINGA, RECIFE, PE, CEP 50680000, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

MATTHEUS VICTOR DA SILVA BASTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/05/1995, SOLTEIRA, MEDICO, CPF nº 101.829.154-76, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33833, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONSELHEIRO PORTELA - DE 164/165 AO FIM, 78, APT 1101, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, CEP 52020185, BRASIL.

MARIANA BEATRIZ SILVA TORRES GALINDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/04/1997, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 102.697.934-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 32750, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

CAIQUE CABRAL DE ALBUQUERQUE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/05/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 102.784.694-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 28688, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO, 182, MADALENA, RECIFE, PE, CEP 50610190, BRASIL.

LARISSA EVELYN SILVA LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/06/1995, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 102.893.734-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 28189, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

Req: 81400002002210

Página 8

01/11/2024

Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999

Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254941708492902

JUCEPE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS  
LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97



MARINA OSIAS DIDIER DE AZEVEDO MELO MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/04/1996, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 108.986.454-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33066, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 707, APT 2701, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, CEP 52020220, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

ARTHUR GABRIEL ALVES FURTADO DE CARVALHO NOYA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1998, SOLTEIRA, MEDICO, CPF nº 109.557.024-29, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33366, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIZ VILELA, 25, APT 803, PRADO, RECIFE, PE, CEP 50720270, BRASIL.

MARIA EDUARDA BELO OSORIO SALZANO LAGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/06/1997, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 111.079.854-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33135, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FREI LEANDRO, 70, APT 201, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51011600, BRASIL.

CAROLINA LUCENA MARKMAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/03/1996, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 112.725.064-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33116, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 2544, APT 1902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51130020, BRASIL.

ISABELLA PINHEIRO LITVIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/10/1996, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 118.134.464-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 32171, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ESMERALDINO BANDEIRA, 225, APT 101, GRACAS, RECIFE, PE, CEP 52011090, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1980, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.101.074-83, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00366189787, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330 .

FELIPE GOES CAVALCANTI FONSECA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/11/1997, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 122.464.714-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33113, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SETUBAL, 1663, APT 302, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51130010, BRASIL.

Req: 81400002002210

Página 10

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999

Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS  
LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97

comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 406/ 2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** PORCIO DE AZEVEDO FREITAS CARNEIRO NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1966, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 450.439.494-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03886581619, órgão expedidor CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172, SALA 405, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021330, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JOAO VICTOR TENORIO CAVALCANTI DE ARAGAO, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio MILENA BORGES LOPES TAVARES DA SILVA, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio JOAO VICTOR TENORIO CAVALCANTI DE ARAGAO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, da seguinte forma: DOAÇÃO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MILENA BORGES LOPES TAVARES DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio PORCIO DE AZEVEDO FREITAS CARNEIRO NETO, da seguinte forma: DOAÇÃO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:  
FRANCISCO RAI BATISTA DOS SANTOS, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)  
AMANDA ARIEL PIRES CAVALCANTI ZECA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)  
JANSEN HENRIQUES CEZARINO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)  
CARLOS MARX SOARES COSTA LOPES, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)  
BEATRIZ CARVALHO DE MOURA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)  
MARIA THAIS DE SOUSA LOPES, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Req: 81400002002210

Página 12

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024  
Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999  
Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97



- MIRELLA GUEIROS REMÍGIO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- TAINAN DE MORAIS BISPO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- BEATRIZ LANDIM DE SOUZA LEO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- KARLA LOUREIRO LASALVIA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- NATALIA LIMA MORAES, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- MARINA ALVES LUCENA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- MARIA CLARA PESSOA DO NASCIMENTO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- ANA CECILIA SILVA DA CUNHA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- NELSON BARROS PINHEIRO NETO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- CYWKA LANDY BARBOSA SANTOS, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- PAULO OSORIO ARAUJO MAGALHAES NEIVA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- WANDERSON ROMARIO DE PADUA BEZERRA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- MATTHEUS VICTOR DA SILVA BASTOS, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- MARIANA BEATRIZ SILVA TORRES GALINDO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- CAIQUE CABRAL DE ALBUQUERQUE, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- LARISSA EVELYN SILVA LIMA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- DANIEL SIQUEIRA CAMPOS GOMES, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- JULIANA VASCONCELOS NOGUEIRA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- EDUARDO PONTES MIRANDA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- RODRIGO FELIPE ALBUQUERQUE E SILVA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- FABIO JOSE BARBOSA RANGEL, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- MARINA OSIAS DIDIER DE AZEVEDO MELO MONTEIRO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Req: 81400002002210

Página 14

Certifico o Registro em 01/11/2024

01/11/2024

Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999

Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254941708492902



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97

CLÁUSULA QUINTA. FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em OLINDA-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

OLINDA-PE, 24 de outubro de 2024.

FRANCISCO RAI BATISTA DOS SANTOS

AMANDA ARIEL PIRES CAVALCANTI ZECA

JANSEN HENRIQUES CEZARINO

CARLOS MARX SOARES COSTA LOPES

Req: 81400002002210

Página 16

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024
Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999
Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS  
LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97



ANA FLAVIA ROCHA DE OLIVEIRA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

TEREZA CRISTINA RIBEIRO DE LEMOS ROCHA

EDILSON CORREIA DA SILVA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

THAIS CAMARA BORGES RAMOS

ADRINNE SUANNE JARDIM QUARESMA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

LAIS NOBREGA VIEIRA

ROSAURA SOARES DE ALMEIDA CAMPOS

Req: 81400002002210

Página 18

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999

Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chanceia 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
CNPJ nº 45.735.127/0001-97



JULIA VANESSA DE MENDONCA UCHOA

MIRELLA GUEIROS REMIGIO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

JOAO VICTOR TENORIO CAVALCANTI DE ARAGAO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

TAINAN DE MORAIS BISPO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

BEATRIZ LANDIM DE SOUZA LEAO

KARLA LOUREIRO LASALVIA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

NATALIA LIMA MORAES  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

MARINA ALVES LUCENA

Req: 81400002002210

Página 20

01/11/2024

Certifico o Registro em 01/11/2024  
Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999  
Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 254941708492902

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS  
LTDA

CNPJ nº 45.735.127/0001-97



MARIANA BEATRIZ SILVA TORRES GALINDO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

CAIQUE CABRAL DE ALBUQUERQUE

LARISSA EVELYN SILVA LIMA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

DANIEL SIQUEIRA CAMPOS GOMES  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

JULIANA VASCONCELOS NOGUEIRA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

EDUARDO PONTES MIRANDA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

RODRIGO FELIPE ALBUQUERQUE E SILVA

FABIO JOSE BARBOSA RANGEL  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

Req: 81400002002210

Página 22

01/11/2024

Certifico o Registro em 01/11/2024  
Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999  
Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 254941708492902





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA
PROTOCOLO	248215884 - 28/10/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202823999  
CNPJ 45.735.127-0001-97  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/11/2024  
SOB N: 20248215884

Cpf: 06796619474 - JULIA VANESSA DE MENDONCA UCHOA - Assinado em 01/11/2024 às 08:28:07

Cpf: 06492826477 - AMANDA ARIEL PIRES CAVALCANTI ZEÇA - Assinado em 31/10/2024 às 16:17:52

Cpf: 06696427490 - JANSEN HENRIQUES CEZARINO - Assinado em 01/11/2024 às 08:29:24

Cpf: 06891776406 - MARINA PONTUAL ALENCAR DE MORAIS - Assinado em 01/11/2024 às 08:14:40

Cpf: 07503871490 - BEATRIZ LANDIM DE SOUZA LEAO - Assinado em 31/10/2024 às 16:53:18

Cpf: 08078241437 - CARLOS MARX SOARES COSTA LOPES - Assinado em 31/10/2024 às 16:56:18

Cpf: 08420772437 - MARINA ALVES LUCENA - Assinado em 01/11/2024 às 08:19:17

Cpf: 09318242492 - NELSON BARROS PINHEIRO NETO - Assinado em 01/11/2024 às 08:08:36

Cpf: 09486120455 - CYWKA LANDY BARBOSA SANTOS - Assinado em 31/10/2024 às 17:00:39

Cpf: 09564421454 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA - Assinado em 01/11/2024 às 08:26:28

Cpf: 10182915476 - MATTHEUS VICTOR DA SILVA BASTOS - Assinado em 01/11/2024 às 08:10:32

Cpf: 10248782444 - MILENA BORGES LOPES TAVARES DA SILVA - Assinado em 01/11/2024 às 08:24:20

Cpf: 10278469477 - CAIQUE CABRAL DE ALBUQUERQUE - Assinado em 31/10/2024 às 16:59:08

Cpf: 10681802421 - RODRIGO FELIPE ALBUQUERQUE E SILVA - Assinado em 31/10/2024 às 17:46:33

Cpf: 10715155431 - VITOR GOUVEIA SOARES - Assinado em 31/10/2024 às 17:34:00

Cpf: 10955702429 - ARTHUR GABRIEL ALVES FURTADO DE CARVALHO NOYA - Assinado em 31/10/2024 às 16:21:11

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

01/11/2024

Certifico o Registro em 01/11/2024  
Arquivamento 20248215884 de 01/11/2024 Protocolo 248215884 de 28/10/2024 NIRE 26202823999  
Nome da empresa GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 254941708492902

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME  
FERNANDO ANTONIO GAYA VALENÇA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
5093398 SSP PE

CITY  
609.101.074-93

DATA NASCIMENTO  
30/03/1980

PROVAÇÃO  
PERICLES ANTONIO DA SILVA V ALBUQUERQUE  
FERNANDA MURTA DE SIQUEIRA CAVALCANTI GAYA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AE AE

Nº REGISTRO  
60386183787

VALIDADE  
20/10/2021

1ª HABILITAÇÃO  
19/08/1995

VALIDADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2319649018

OBSERVAÇÕES  
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO  
19/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 71673932445 PE107549162

PERNAMBUCO DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >. opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

2319649018



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM nº.**  
4995

**CNPJ**  
45.735.127/0001-97

**Inscrição**  
22/08/2022

**Validade**  
22/08/2025

**Razão Social**  
GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA

**Nome Fantasia**  
GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS

**Endereço**  
AV GOV CARLOS DE L CAVALCANTE,3995,CX159 - CASA

**Município / UF**  
OLINDA/PE

**CEP**  
53130-555

**Diretor Técnico**  
32855 - CYWKA LANDY BARBOSA SANTOS

**Classificação**  
ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/08/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **643afc4d1201ec5a3608850bf274f488c552f059**  
Emitida eletronicamente via internet em **02/10/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:  
<http://www.cremepe.org.br/>



stone

# Comprovante de Pagamento

Pago no dia 16 de janeiro de 2025 às 11:44:43

**Valor**

R\$ 17.668,19

**PAGADOR****Nome**

MAISMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA

**CNPJ**

43.853.893/0001-20

**Banco**

197 - Stone Pagamentos S/A

**Agência**

0001

**Conta**

9829972-0

**DOCUMENTO****Favorecido**

OLINDA PREFEITURA ARRECADACAO

**CNPJ**

10.404.184/0001-09

**Código de barras**

34191095034234276087545499910003399630001766819

**Identificador do Pagamento**

51df0e56-1d29-41af-a176-ebb2ba9abf29

**Código de Autenticação**

686cefd8-d536-4dab-9261-11456bbc3af9

**Stone Instituição de Pagamento S.A.**

16.501.555/0001-57



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.735.127/0001-97 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/03/2022
NOME EMPRESARIAL GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI	NÚMERO 3995	COMPLEMENTO LJ 030 CXPST 159
CEP 53.130-555	BAIRRO/DISTRITO CASA CAIADA	MUNICÍPIO OLINDA
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@LUCAASSESSORIA.COM
TELEFONE (81) 3036-6284		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 17:06:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ: 45.735.127/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:33 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **E83E.3BF0.9971.EC0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNADOR  
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2025.000002462795-32

Data de Emissão: 24/02/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 45.735.127/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **24/05/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



Prefeitura Municipal de Olinda  
Secretaria da Fazenda



Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 203.458

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
C.N.P.J.: 45.735.127/0001-97  
Inscrição no CMC: 105.916-5

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º do CTMO.

Olinda, 22 de ABRIL de 2025

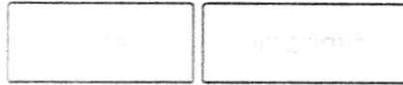
Código de Validação: HTRT33738

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://sefad.olinda.pe.gov.br>

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presente no decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências., pelo agente recebedor.

**CAIXA****Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 45.735.127/0001-97  
**Razão Social:** GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE 3995 LJ 030 CXPST 159  
/ CASA CAIADA / OLINDA / PE / 53130-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

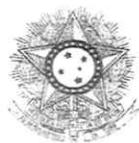
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/04/2025 a 14/05/2025

**Certificação Número:** 2025041506485773623799

Informação obtida em 22/04/2025 13:16:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 45.735.127/0001-97  
 Certidão nº: 10744951/2025  
 Expedição: 24/02/2025, às 09:18:53  
 Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.735.127/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE  
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU  
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES  
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 anos até a presente data**, não encontrei processo Judicial **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da **Comarca do Recife**, em **1º Grau**, nas **Varas Cíveis** ( Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, Insolvência Civil etc ) em face:

**GLOBALMED ATIVIDADES MÉDIAS LTDA - CNPJ nº 45.735.127/0001-97**

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site [www.tjpe.jus.br/certidao/pje/](http://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/).

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

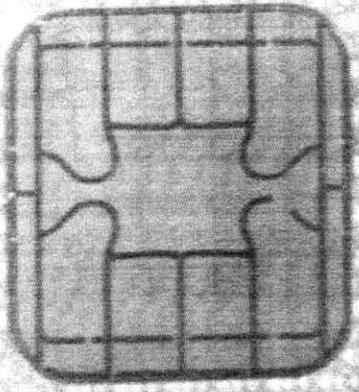
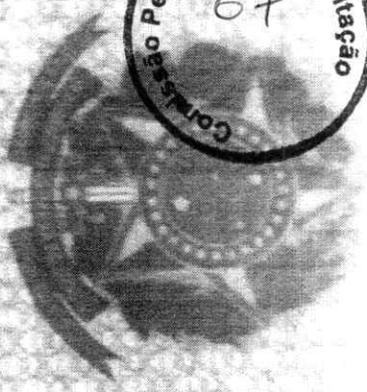
O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em segunda-feira, 28 de abril de 2025.



Documento autenticado por: Antônio Fernando Trajano da Silva  
TECNICO JUDICIARIO - PJE - informação  
Autenticado em 28/04/2025 às 11:30  
conforme art. 1º, III, b da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
H0.HZ.KC.81



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARAIBA**  
**CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO**

**NOME**  
 CARLOS MARX SOARES COSTA  
 LOPES

**FILIAÇÃO**  
 MARIA ALDENI COSTA LOPES  
 SOARES  
 JOSÉ CARLOS SOARES

**ATA DE INSCRIÇÃO**  
 2/02/2022

**VIA**  
 01

**CRM/UF**  
 15045/PB



*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR



0.782.714-37

TULO DE ELEITOR  
16263791295

IDENTIDADE/ORGÃO EMISSOR  
3109670 / S SDS-PB

SEÇÃO  
0064

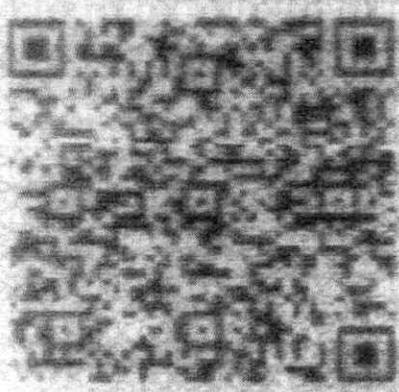
ZONA  
0066

DATA DE NASCIMENTO  
/10/1998

NATURALIDADE  
CAMPINA GRANDE-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
CAMPINA GRANDE-PB 07/03/2022

50195



*WCCS*  
*M. P. Q. Nunes*

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

# CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



## CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0015045 em 22/02/2022

Nome:

CARLOS MARX SOARES COSTA LOPES

Filiação:

JOSÉ CARLOS SOARES e MARIA ALDENI COSTA LOPES SOARES

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

09/10/1998

Naturalidade:

Campina Grande-PB

Diplomado pela:

FAACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
DE CAMPINA GRANDE

Formado em:

18/02/2022

Identidade:

3109670

Órgão Expedidor:

Ssds-PB

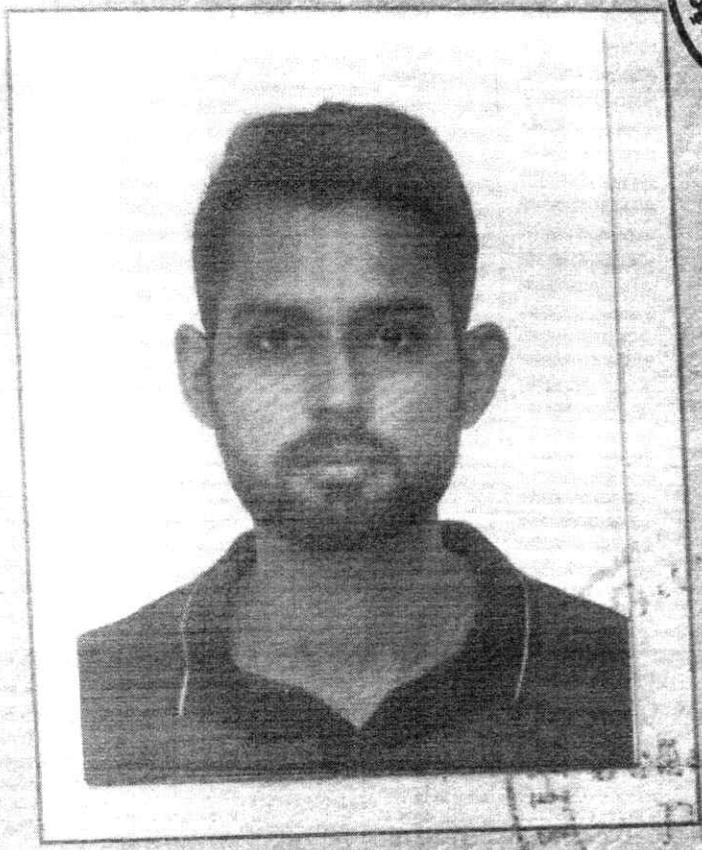
CPF:

080.782.414-37

000012258

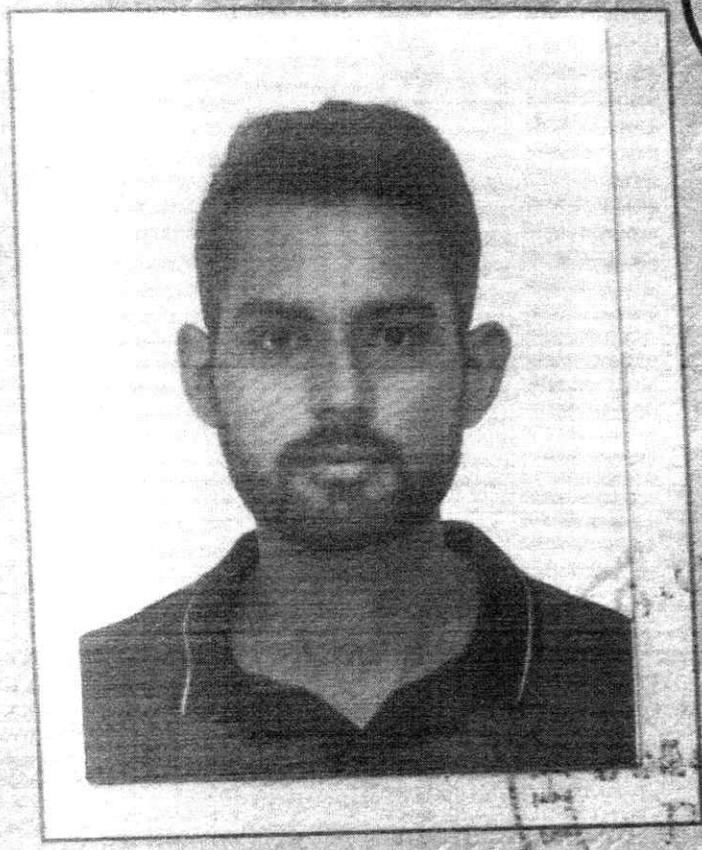


Carlos Marx Soares Costa Lopes  
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO





Carlos Marx Soares  
Assinatura do Portador  
Costa Lopes

POLEGAR DIREITO



Data: 16/01/2025

**Histórico Profissional**

NOME: CARLOS MARX SOARES COSTA LOPES CNS: 700502744045756

COMPETÊNCIA	IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.
11/2024	250750	PB	JOAO PESSOA	225124 - MEDICO PEDIATRA	2399636		HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	1244 - MUNICIPIO	M	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	10	10
11/2024	250750	PB		225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	D	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
10/2024	250750	PB	JOAO PESSOA	225124 - MEDICO PEDIATRA	2399636		HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	1244 - MUNICIPIO	M	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	10	10
10/2024	250750	PB		225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	D	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
09/2024	250750	PB	JOAO PESSOA	225124 - MEDICO PEDIATRA	2399636		HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	1244 - MUNICIPIO	M	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	10	10
09/2024	250750	PB		225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	D	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
08/2024	250750	PB	JOAO PESSOA	225124 - MEDICO PEDIATRA	2399636		HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	1244 - MUNICIPIO	M	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	10	10
08/2024	250750	PB		225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	D	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
08/2024	260950	PE	NAVARE DA MATA	225124 - MEDICO PEDIATRA	2711956	10572046000802	HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	12	12
07/2024	250750	PB		225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	D	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6



COMPETÊNCIA	IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNFS	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	PRETENDIMENTO DO EMPREGADO	GRS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.
06/2024	250750	PB	JOAO PESSOA	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	D	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
05/2024	250750	PB		225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	M	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
04/2024	250750	PB	JOAO PESSOA	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	M	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
03/2024	250750	PB		225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2399741	09112236000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	M	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6
09/2022	260790	PE	JAROTAO DOS GUARARAPES	225125 - MEDICO CLINICO	6562205		UPA BARRA DE JANGADA	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	12	0
09/2022	260790	PE		225125 - MEDICO CLINICO	6618464		UPA ENGENHO VELHO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	12	0
08/2022	260790	PE	JAROTAO DOS GUARARAPES	225125 - MEDICO CLINICO	6562205		UPA BARRA DE JANGADA	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	12	0
08/2022	260790	PE		225124 - MEDICO PEDIATRA	6618464		UPA BARRA DE JANGADA	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	12	0
08/2022	260790	PE	JAROTAO DOS GUARARAPES	225125 - MEDICO CLINICO	2613344	08778268003267	HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	20	0
07/2022	250820	PB		225125 - MEDICO CLINICO	2613344	08778268003267	HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	20	0
06/2022	250820	PB	LAGOA DE DENTRO	225125 - MEDICO CLINICO	2613344	08778268003267	HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	20	0
05/2022	250820	PB		225125 - MEDICO CLINICO	2613344	08778268003267	HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	20	0



Data: 16/01/2025

Vínculos Por Profissional

CNS: 700502744045756

NOME: CARLOS MARX SOARES COSTA LOPES

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
250750	PB	JOÃO PESSOA	225124 - MEDICO PEDIATRA	2398636		HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	10	10	20
250750	PB		225150 - MEDICOM MEDICINA INTENSIVA	2398741	09112238000194	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	3069 - FUNDACAO PRIVADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	6	12
<b>Total :</b>														0	16	16	32

Total de vínculos cadastrados: 2





GLOBALMED



**DECLARAÇÕES UNIFICADAS – Lei nº 14.133/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB.

**Razão Social:** GLOBAL ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
**CNPJ nº** 45.735.127/0001-97

**Declaro**, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

**Declaro** cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**Declaro**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

**Declaro** para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**Declaro** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**Declaro** que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**Declaro** não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**Declaro** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Piancó/PB, 22 de abril de 2025.

**GLOBALMED  
 ATIVIDADES  
 MEDICAS LTDA**

Assinado de forma digital  
 por GLOBALMED  
 ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
 Dados: 2025.04.25 13:25:46  
 -03'00'

**GLOBAL ATIVIDADES MEDICAS LTDA**  
 CNPJ: 45.735.127/0001-97



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 22/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE  
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

- 
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

**- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

CNPJ: 28.599.344/0001-88.  
Valor: R\$ 39.856,00.

**- CORMED WINNER LTDA.**

CNPJ: 52.890.701/0001-47.  
Valor: R\$ 4.074,00.

**- H.F SOLUCOES LTDA.**

CNPJ: 17.886.949/0001-33.  
Valor: R\$ 9.625,00.

**- LRG COMERCIO EIRELLI.**

CNPJ: 12.386.373/0001-21.  
Valor: R\$ 159.934,84.

**- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.**

CNPJ: 93.577.427/0001-38.  
Valor: R\$ 58.751,28.

**- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74.  
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOEIRO

## Prefeitura Municipal de Piancó

### ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de São José de Caiana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS  
PREFEITO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 16:36:05 foi protocolizado o documento sob o N° 66660/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030602025

Data da Publicação: 13/05/2025

Data da Assinatura: 07/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 31.998,72

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

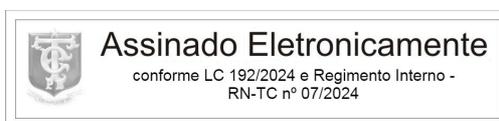
Contratado (Nome): Globalmed Atividades Medicas Ltda

Contratado (CNPJ): 45.735.127/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	35c0601a20cdb5e07209e5ee174d3262
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2552f7d8b0565aba959386c6044a3490
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	75c46b0d32daad2692bbfd55b7c98338
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66653/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

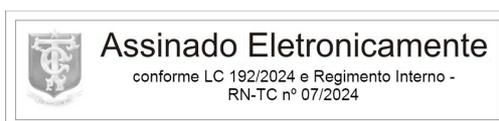
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 16:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66660/25 ao Documento 66653/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66653/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 50	75c46b0d32daad2692bbfd55b7c98338
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 54	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	55 - 58	35c0601a20cdb5e07209e5ee174d3262
Designação do gestor do contrato	59 - 66	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67 - 69	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Comproverantes de regularidade da contratada	70 - 102	2552f7d8b0565aba959386c6044a3490
Designação do fiscal administrativo do contrato	103 - 108	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	109	7949a59771b4a904d4a4fba2338cd880

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB